



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 31/2026

**PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-
IJUIS, E A EMPRESA COMÉRCIO DE PEÇAS RT
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. Walter Kusler, brasileiro, portador do CPF n.º 394.184.130-000, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONTRATANTE**, e, a Empresa **COMÉRCIO DE PEÇAS RT LTDA**, CNPJ n.º 87.126.785/0001-21, estabelecida na RS 344, Km 98,6, nº 7170, no Município de Santo Ângelo (RS), Fone/Fax: (55) 33134538 / 999464375, neste ato representada por seu representante legal, Alencar Luis Tobaldini, CPF n.º 356.934.100-30 e-mail: rtpecasecessorios@gmail.com, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 24/2026**, e em observância às disposições regida pelas **Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006**, bem como na forma do **Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 021/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a escolha da melhor proposta de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, de mecânica, com garantia, compatíveis com os veículos, seus motores e demais componentes, destinadas a manutenção e conserto dos veículos da frota do transporte escolar, pertencentes ao Município de Entre-Ijuís/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, DE MECÂNICA, PARA O VEÍCULO ANO 2018, MARCA VW/15.190 EOD E. HD. ORE, CHASSI 9532E82W2KR917221, PLACA IYW 4906 - CONserto DA PARTE ELÉTRICA.					
Item	Descrição objeto	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
1	CABO BATERIA 70MM	30	CM	R\$ 1,35	R\$ 40,50
2	BATERIA 150A	2	PÇ	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
3	TERMINAL BATERIA	2	PÇ	R\$ 20,25	R\$ 40,50
TOTAL					R\$ 1.881,00

LOTE 02					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, DE MECÂNICA, PARA O VEÍCULO ANO 2012, MARCA VW/15.190 EOD E. S. ORE, CHASSI 9532E82W9DR303284, PLACA ITT8F22 - CONserto DA PARTE MECÂNICA, FREIO E SUSPENSÃO EM GERAL.					
Item	Descrição objeto	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
1	ARRUELA 18MM GROSSA	8	PÇ	R\$ 5,00	R\$ 40,00
2	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	4	PÇ	R\$ 28,00	R\$ 112,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



3	PINO MOLA DIANTEIRO	4	PÇ	R\$ 24,00	R\$ 96,00
4	PINO MOLA DIANTEIRO LONGO	2	PÇ	R\$ 26,00	R\$ 52,00
5	GRAMPO MOLA 3/4X102X340MM D	4	PÇ	R\$ 55,00	R\$ 220,00
6	ARRUELA PINO MOLA DIANTEIRO	12	PÇ	R\$ 4,00	R\$ 48,00
7	GRAXA 01KG	5	KG	R\$ 50,00	R\$ 250,00
8	JUNTA CUBO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 20,00
9	COLA ADESIVA TRAVA ROSCA 10GR	1	UN	R\$ 25,00	R\$ 25,00
10	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	2	PÇ	R\$ 162,00	R\$ 324,00
11	BUCHA MOLA DIANTEIRA	6	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 270,00
12	PORCA 10MM TRAVANTE	8	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 8,00
13	PORCA DUPLA 3/4	12	PÇ	R\$ 3,00	R\$ 36,00
14	PORCA 12MM	2	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 2,00
15	PARAFUSO 10X70MM	8	PÇ	R\$ 2,00	R\$ 16,00
16	ARRUELA LISA 10MM 3/8"	16	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 16,00
17	CUPILHA 5MM	3	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 3,00
18	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 20,00	R\$ 40,00
19	PINO CENTRO 12MMX8"	2	PÇ	R\$ 12,00	R\$ 24,00
20	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	2	PÇ	R\$ 120,00	R\$ 240,00
21	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 90,00
22	COLA ADESIVA SILICONE CZ 85GR	1	UN	R\$ 45,00	R\$ 45,00
23	BUCHA MOLA TENSORA TRAS.P/DIANT.	2	PÇ	R\$ 18,00	R\$ 36,00
24	RETENTOR CUBO TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 170,00	R\$ 340,00
25	GRAMPO MOLA 3/4X102X320MM D	2	PÇ	R\$ 110,00	R\$ 220,00
26	PINO MOLA TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 28,00	R\$ 56,00
27	ARANHA	2	PÇ	R\$ 17,00	R\$ 34,00
28	PINO CENTRO 12MMX12	2	PÇ	R\$ 25,00	R\$ 50,00
TOTAL					R\$ 2.713,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LOTE 03					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, DE MECÂNICA, PARA O VEÍCULO ANO 2012, MARCA VW/15.190 EOD E. S. ORE, CHASSI 9532E82W8DR303356, PLACA ITV4I96 - CONserto DA PARTE MECÂNICA E DIFERENCIAL, FREIO, VAZAMENTO DO ÓLEO DO MOTOR E SUSPENSÃO EM GERAL.					
Item	Descrição objeto	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
1	CHAVETA EIXO S 32MM	4	PÇ	R\$ 3,00	R\$ 12,00
2	ARRUELA ENCOSTO "S"	8	PÇ	R\$ 3,00	R\$ 24,00
3	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	4	PÇ	R\$ 28,00	R\$ 112,00
4	REBITE 10X14 ALUMINIO "CONICO"	130	PÇ	R\$ 0,20	R\$ 26,00
5	PINO MOLA DIANTEIRO	4	PÇ	R\$ 24,00	R\$ 96,00
6	PINO MOLA DIANTEIRO LONGO	2	PÇ	R\$ 26,00	R\$ 52,00
7	BALDE OLEO 85W-140	1	UN	R\$ 700,00	R\$ 700,00
8	GRAXEIRA 10MM 90º	2	PÇ	R\$ 2,00	R\$ 4,00
9	GRAXEIRA RETA 10MM	6	PÇ	R\$ 2,00	R\$ 12,00
10	BUCHA MOLA TENSORA TRAS.P/DIANT.	2	PÇ	R\$ 18,00	R\$ 36,00
11	PINO MOLA TRAS.P/DIANT.127X1 1/4	2	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 90,00
12	MOLA PATIM FREIO	8	PÇ	R\$ 7,00	R\$ 56,00
13	GRAMPO MOLA 3/4X102X340MM D	2	PÇ	R\$ 55,00	R\$ 110,00
14	LONA FREIO TRASEIRA	1	PÇ	R\$ 446,00	R\$ 446,00
15	RETENTOR CUBO TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 170,00	R\$ 340,00
16	GRAXA 01KG	6	KG	R\$ 51,00	R\$ 306,00
17	ROLAMENTO LAT. COROA/TRAS INT.	1	PÇ	R\$ 190,00	R\$ 190,00
18	ARRUELA CONICA GRAMPO MOLA 24MM	8	PÇ	R\$ 13,00	R\$ 104,00
19	GRAMPO MOLA 7/8X82X580MM D	2	PÇ	R\$ 80,00	R\$ 160,00
20	JUNTA CUBO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 20,00
21	COLA ADESIVA TRAVA ROSCA 10GR	2	UN	R\$ 25,00	R\$ 50,00
22	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	1	PÇ	R\$ 162,00	R\$ 162,00
23	BUCHA EIXO "S" NYLON	4	PÇ	R\$ 5,00	R\$ 20,00
24	ARRUELA ENCOSTO EIXO "S" 2MM	8	PÇ	R\$ 4,00	R\$ 32,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



25	BUCHA MOLA DIANTEIRA	6	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 270,00
26	ARRUELA LISA PARAFUSO RODA	16	PÇ	R\$ 3,00	R\$ 48,00
27	PINO CENTRO 12MMX8"	2	PÇ	R\$ 10,00	R\$ 20,00
28	PORCA DUPLA 7/8	8	PÇ	R\$ 4,00	R\$ 32,00
29	PORCA DUPLA 3/4	16	PÇ	R\$ 3,00	R\$ 48,00
30	PORCA 12MM	2	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 2,00
31	ARRUELA PINO MOLA TRASEIRO	12	PÇ	R\$ 4,00	R\$ 48,00
32	CUPILHA 3MM	2	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 2,00
33	ROLETE PATIM 31.7MM	8	PÇ	R\$ 17,00	R\$ 136,00
34	MOLA PATIM 200MM	4	PÇ	R\$ 13,00	R\$ 52,00
35	CUPILHA 5MM	2	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 2,00
36	TRAVA ROLETE PATIM	8	PÇ	R\$ 5,00	R\$ 40,00
37	ROLETE FLANGE PATIM S/DENTE	8	PÇ	R\$ 14,00	R\$ 112,00
38	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 22,00	R\$ 44,00
39	BORRACHA AMORTECEDOR DIANTEIRO	16	PÇ	R\$ 6,00	R\$ 96,00
40	RETENTOR EIXO "S"	4	PÇ	R\$ 12,00	R\$ 48,00
41	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	1	PÇ	R\$ 120,00	R\$ 120,00
42	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 90,00
43	ROLAMENTO TRAS. EXT./LAT. COROA	1	PÇ	R\$ 155,00	R\$ 155,00
44	COLA ADESIVA SILICONE CZ 85GR	2	UN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
45	BUCHA PINO FLANGE PATIM	8	PÇ	R\$ 11,00	R\$ 88,00
46	ARANHA	2	PÇ	R\$ 17,00	R\$ 34,00
47	GRAXA SPRAY 300ML	1	UN	R\$ 30,00	R\$ 30,00
48	PINO CENTRO 12MMX12"	2	PÇ	R\$ 25,00	R\$ 50,00
49	RETENTOR PINHAO	1	PÇ	R\$ 327,00	R\$ 327,00
50	ARRUELA PLANETARIA	2	PÇ	R\$ 85,00	R\$ 170,00
51	ARRUELA SATELITE	4	PÇ	R\$ 55,00	R\$ 220,00
TOTAL					R\$ 5.534,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LOTE 04					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, DE MECÂNICA, PARA O VEÍCULO ANO 2012, MARCA VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, CHASSI 9532E82WXDR307263, PLACA ITT8F03 - CONserto DA PARTE MECÂNICA, ELÉTRICA, FREIO, VAZAMENTO ÓLEO DO MOTOR, ÁGUA, E SUSPENSÃO EM GERAL.					
Item	Descrição objeto	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
1	REBITE 10X14 ALUMINIO "CONICO"	130	PÇ	R\$ 0,20	R\$ 26,00
2	GRAXEIRA 10MM 90º	2	PÇ	R\$ 2,00	R\$ 4,00
3	BUCHA MOLA TENSORA TRAS.P/DIANT.	2	PÇ	R\$ 18,00	R\$ 36,00
4	PINO MOLA TRAS.P/DIANT.127X1 1/4	2	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 90,00
5	MOLA PATIM FREIO	4	PÇ	R\$ 7,00	R\$ 28,00
6	LONA FREIO TRASEIRA	1	PÇ	R\$ 446,00	R\$ 446,00
7	RETENTOR CUBO TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 170,00	R\$ 340,00
8	GRAXA 01KG	3	KG	R\$ 51,00	R\$ 153,00
9	ROLAMENTO LAT. COROA/TRAS INT.	1	PÇ	R\$ 190,00	R\$ 190,00
10	ARRUELA CONICA GRAMPO MOLA 24MM	8	PÇ	R\$ 13,00	R\$ 104,00
11	GRAMPO MOLA 7/8X82X580MM D	2	PÇ	R\$ 80,00	R\$ 160,00
12	OLEO 85W140	4	UN	R\$ 82,00	R\$ 328,00
13	PORCA 10MM TRAVANTE	8	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 8,00
14	PORCA DUPLA 7/8	8	PÇ	R\$ 4,00	R\$ 32,00
15	PORCA 12MM	2	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 2,00
16	PARAFUSO 10X70MM	8	PÇ	R\$ 2,00	R\$ 16,00
17	ARRUELA LISA 10MM 3/8"	16	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 16,00
18	ARRUELA PINO MOLA TRASEIRO	4	PÇ	R\$ 4,00	R\$ 16,00
19	ROLETE PATIM 31.7MM	4	PÇ	R\$ 17,00	R\$ 68,00
20	MOLA PATIM 200MM	2	PÇ	R\$ 13,00	R\$ 26,00
21	ABRACADEIRA REGULAVEL 57X70 9MM	4	PÇ	R\$ 7,00	R\$ 28,00
22	CUPILHA 5MM	4	PÇ	R\$ 1,00	R\$ 4,00
23	TRAVA ROLETE PATIM	4	PÇ	R\$ 5,00	R\$ 20,00
24	ROLETE FLANGE PATIM S/DENTE	4	PÇ	R\$ 14,00	R\$ 56,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



25	ROLAMENTO TRAS. EXT./LAT. COROA	1	PÇ	R\$ 155,00	R\$ 155,00
26	COLA ADESIVA SILICONE CZ 85GR	2	UN	R\$ 45,00	R\$ 90,00
27	BUCHA PINO FLANGE PATIM	4	PÇ	R\$ 11,00	R\$ 44,00
28	ARANHA	2	PÇ	R\$ 17,00	R\$ 34,00
29	GRAXA SPRAY 300ML	1	UN	R\$ 30,00	R\$ 30,00
30	PINO CENTRO 12MMX12"	2	PÇ	R\$ 25,00	R\$ 50,00
31	AMORTECEDOR TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 582,00	R\$ 1.164,00
32	JUNTA COLETOR ADMISSAO	4	PÇ	R\$ 59,00	R\$ 236,00
33	ADITIVO RADIADOR	6	PÇ	R\$ 36,00	R\$ 216,00
34	ABRACADEIRA PLASTICA "39X7,6"	100	PÇ	R\$ 1,50	R\$ 150,00
35	ABRACADEIRA REGULAVEL 14X22MM	4	PÇ	R\$ 2,00	R\$ 8,00
36	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO EXTERNA	1	PÇ	R\$ 160,00	R\$ 160,00
37	RETENTOR VIRABREQUIM DIANTEIRO	1	PÇ	R\$ 103,00	R\$ 103,00
38	JUNTA VALVULA TERMOSTATICA	1	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 45,00
39	GRAFITE SPRAY 300ML	1	UN	R\$ 25,00	R\$ 25,00
40	OLEO MOTOR MX CI4 GRANEL 15W40	18	UN	R\$ 31,00	R\$ 558,00
41	ESTICADOR CORREIA MOTOR	1	PÇ	R\$ 1.138,00	R\$ 1.138,00
42	FILTRO LUBRIFICANTE	1	PÇ	R\$ 105,00	R\$ 105,00
43	CORREIA MICRO-V	1	PÇ	R\$ 95,00	R\$ 95,00
44	KIT JUNTA TAMPA VALVULA	1	PÇ	R\$ 290,00	R\$ 290,00
45	COLA ADESIVA TRAVA ROSCA 10GR	1	UN	R\$ 25,00	R\$ 25,00
46	ABRACADEIRA C/PARAFUSO 80X86MM	4	PÇ	R\$ 70,00	R\$ 280,00
47	JUNTA RADIADOR OLEO	2	PÇ	R\$ 110,00	R\$ 220,00
48	VALVULA TERMOSTATICA 83º	1	PÇ	R\$ 140,00	R\$ 140,00
49	OLEO HIDRAULICO ATF "A"	3	UN	R\$ 38,00	R\$ 114,00
50	DESENGRIPANTE SPRAY 250ML	1	UN	R\$ 15,00	R\$ 15,00
51	JUNTA TUBO ESCAPE	1	PÇ	R\$ 180,00	R\$ 180,00
52	FLEXIVEL RETORNO TURBO	1	PÇ	R\$1.008,00	R\$ 1.008,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



53	JUNTA TAMPA VALVULA	1	PÇ	R\$ 185,00	R\$ 185,00
54	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO INTERNA	1	PÇ	R\$ 170,00	R\$ 170,00
55	JUNTA TUBO ESCAPE "PAPEL"	1	PÇ	R\$ 35,00	R\$ 35,00
56	JUNTA BOMBA AGUA	1	PÇ	R\$ 60,00	R\$ 60,00
57	JUNTA TUBO ADMISSAO	1	PÇ	R\$ 60,00	R\$ 60,00
58	JUNTA TUBO BOMBA AGUA	1	PÇ	R\$ 25,00	R\$ 25,00
59	MANGUEIRA RADIADOR 3/8X800MM	2	PÇ	R\$ 55,00	R\$ 110,00
TOTAL					R\$ 9.520,00

LOTE 05					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, DE MECÂNICA, PARA O VEÍCULO ANO 2014, MARCA M.BENZ /OF 1519 R.ORE, CHASSI 9BM384069EB959799, PLACA IVZ0037 - CONserto DA PARTE MECÂNICA, FREIO, SUSPENSÃO EM GERAL, VAZAMENTO DE ÁGUA E SETOR HIDRÁULICO.					
Item	Descrição objeto	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
1	REPARO SETOR DIRECAO HIDRAULICO	1	PÇ	R\$ 398,00	R\$ 398,00
2	BARRA ESTABILIZADOR DIANT. 380MM	2	PÇ	R\$ 203,00	R\$ 406,00
3	SUPORTE MOLA TRASEIRO P/DIANT.	1	PÇ	R\$ 310,00	R\$ 310,00
4	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	2	PÇ	R\$ 216,00	R\$ 432,00
5	SUPORTE MOLA TRAS. P/TRAS.	1	PÇ	R\$ 310,00	R\$ 310,00
6	PINO PATIM 30MM C/PARAFUSO	4	PÇ	R\$ 27,00	R\$ 108,00
7	ESTICADOR CORREIA MOTOR	1	PÇ	R\$ 320,00	R\$ 320,00
8	CATRACA FREIO DIANTEIRO LD/LE	2	PÇ	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
9	BOMBA AGUA ROTOR 112MM	1	PÇ	R\$ 670,00	R\$ 670,00
10	PORCA CARCACA	2	PÇ	R\$ 84,00	R\$ 168,00
11	SUPORTE MOLA DIANTEIRO P/ DIANT.	2	PÇ	R\$ 280,00	R\$ 560,00
12	INTERRUPTOR VALVULA 04 CIRCUITO	1	PÇ	R\$ 202,00	R\$ 202,00
13	FILTRO SECADOR AR PRATA	1	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
14	ROLAMENTO DIANTEIRO/ENTAL./GRUPO	2	PÇ	R\$ 112,00	R\$ 224,00
15	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	2	PÇ	R\$ 217,00	R\$ 434,00
16	BUCHA PINO PATIM 30X34X48	4	PÇ	R\$ 28,00	R\$ 112,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



17	REPARO ALAVANCA CAMBIO	1	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 45,00
18	GRAXA 01KG	5	KG	R\$ 51,00	R\$ 255,00
19	LONA FREIO DIANTEIRA/TRASEIRA	1	PÇ	R\$ 102,50	R\$ 102,50
20	SILENCIADOR VALVULA APU	1	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 45,00
21	FLEXIVEL FREIO 1100MM	2	PÇ	R\$ 80,00	R\$ 160,00
22	NIPLE FLEXIVEL FREIO 22MM	1	PÇ	R\$ 42,00	R\$ 42,00
23	TERMINAL DIRECAO 30MM LD	1	PÇ	R\$ 160,00	R\$ 160,00
24	CATRACA FREIO TRASEIRO LD/LE	2	PÇ	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
25	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO	2	PÇ	R\$ 232,00	R\$ 464,00
26	PINO MOLA DIANTEIRO	6	PÇ	R\$ 26,00	R\$ 156,00
27	PINO MOLA TRASEIRO	3	PÇ	R\$ 28,00	R\$ 84,00
28	BUCHA MOLA TRASEIRA	3	PÇ	R\$ 14,00	R\$ 42,00
29	BUCHA MOLA DIANTEIRA	6	PÇ	R\$ 13,00	R\$ 78,00
30	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 35,00	R\$ 70,00
31	CRUZETA COLUNA DIRECAO	1	PÇ	R\$ 130,00	R\$ 130,00
32	SUPORTE MOLA DIANTEIRO 14MM	2	PÇ	R\$ 200,00	R\$ 400,00
33	TAMBOR FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO	1	PÇ	R\$ 880,00	R\$ 880,00
34	RETENTOR CUBO TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 87,00	R\$ 174,00
35	CORREIA MICRO-V	1	PÇ	R\$ 83,00	R\$ 83,00
36	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT./TRAS.	2	PÇ	R\$ 24,00	R\$ 48,00
TOTAL					R\$ 10.452,50

LOTE 06					
AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS, DE MECÂNICA, PARA O VEÍCULO ANO 2012, MARCA VW/15.190 EOD E. S. ORE, CHASSI 9532E82W2DR303286, PLACA ITT8F35 - CONserto DA PARTE MECÂNICA, BOMBA DE ÁGUA E SUSPENSÃO EM GERAL.					
Item	Descrição objeto	Qtd	Unid	Valor unitário	Valor total
1	TERMINAL DIRECAO 7/8 LE	1	PÇ	R\$ 135,00	R\$ 135,00
2	TERMINAL DIRECAO 7/8 LD	1	PÇ	R\$ 135,00	R\$ 135,00
3	BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	4	PÇ	R\$ 28,00	R\$ 112,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



4	BOMBA AGUA	1	PÇ	R\$ 880,00	R\$ 880,00
5	CRUZETA COLUNA DIRECAO	1	PÇ	R\$ 170,00	R\$ 170,00
6	CRUZETA CARDAN 41,2X126MM	1	PÇ	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	PINO MOLA DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 24,00	R\$ 48,00
8	PINO MOLA DIANTEIRO LONGO	4	PÇ	R\$ 26,00	R\$ 104,00
9	BUCHA MOLA TENSORA TRAS.P/DIANT.	2	PÇ	R\$ 18,00	R\$ 36,00
10	PINO MOLA TRAS.P/DIANT.127X1 1/4	2	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 90,00
11	ROLAMENTO CARDAN 45MM	2	PÇ	R\$ 117,00	R\$ 234,00
12	AMORTECEDOR DIANTEIRO/TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 420,00	R\$ 840,00
13	BARRA CURTA DIRECAO 769MM	1	PÇ	R\$ 894,00	R\$ 894,00
14	FILTRO SECADOR AR PRATA	1	PÇ	R\$ 180,00	R\$ 180,00
15	CATRACA FREIO TRASEIRO LD	1	PÇ	R\$ 360,00	R\$ 360,00
16	MANGUEIRA INTERCOOLER	1	PÇ	R\$ 360,00	R\$ 360,00
17	PORCA CARCACA	2	PÇ	R\$ 82,00	R\$ 164,00
18	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	2	PÇ	R\$ 120,00	R\$ 240,00
19	RETENTOR CUBO TRASEIRO	2	PÇ	R\$ 170,00	R\$ 340,00
20	BORRACHA AMORTECEDOR D/T	4	PÇ	R\$ 8,00	R\$ 32,00
21	CORREIA MICRO-V	1	PÇ	R\$ 95,00	R\$ 95,00
22	ROLAMENTO LAT. COROA/TRAS INT.	2	PÇ	R\$190,00	R\$ 380,00
23	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	2	PÇ	R\$ 150,00	R\$ 300,00
24	BUCHA MOLA DIANTEIRA	6	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 270,00
25	ESTICADOR CORREIA MOTOR	1	PÇ	R\$ 400,00	R\$ 400,00
26	BORRACHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 20,00	R\$ 40,00
27	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 45,00	R\$ 90,00
28	ROLAMENTO TRAS. EXT./LAT. COROA	2	PÇ	R\$ 155,00	R\$ 310,00
29	CILINDRO ACIONADOR FREIO MOTOR	1	PÇ	R\$ 550,00	R\$ 550,00
30	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	2	PÇ	R\$ 105,00	R\$ 210,00
TOTAL					R\$ 8.119,00
TOTAL GERAL					R\$ 38.219,50



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO ([art. 117, caput](#))

5.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I**.

5.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do [art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: licitacao@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica: JOÃO ARMILDO DO NASCIMENTO

Fiscalização Administrativa: ALINE MARQUES DE LIMA

Gestor do Contrato: REGINA APARECIDA MACHADO DE SOUZA

5.5. São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a CMV;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

5.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Objeto do Edital.

5.7. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

5.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.219,50 (trinta e oito mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.

8.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.São obrigações do Contratante:

9.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I;

9.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1.A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijsui.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o ([Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei 14.133/21](#));

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21](#));

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA ([art. 92, XII](#))

12.1. Os bens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, correspondente ao prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

12.2. Além da garantia legal, poderá ser exigida garantia contratual complementar, pelo prazo ofertado pelo fabricante ou fornecedor, quando superior ao mínimo legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.

12.3. Caso o fabricante conceda prazo de garantia superior ao mínimo legal, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



b.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.der causa à inexecução total do contrato;

d.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

j. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). de acordo com Anexo III do Edital.

m. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a.a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.as peculiaridades do caso concreto;

c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d.os danos que dela provierem para o Contratante;

e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
123610702.2071000 - TRANSPORTE ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023](#) e [Complementar nº 123/2006](#), bem como na forma do [Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial e Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/famurs, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18.2. Em se tratando de contratação por Pregão Eletrônico, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Entre-Ijuís, 11 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

WALTER KUSLER
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE PEÇAS RT LTDA

Alencar Luis Tobaldini
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____